

# ERNESTO DO CANTO

## um homem rico

por  
Fátima Sequeira Dias\*

1- Este pequeno apontamento acerca da fortuna do Dr. Ernesto do Canto foi sugerido pelo cruzamento de várias fontes encontradas um pouco pelo acaso da própria investigação histórica<sup>1</sup>. O inventário dos seus bens e o registo do seu testamento sempre tinham constituído material privilegiado para o estudo da personagem e para o estudo das famílias afortunadas, da ilha de S. Miguel, em oitocentos<sup>2</sup>. Contudo, foi a descoberta acidental de uma volumosa pasta com papéis coligidos por José Bensaúde, “gestor” ocasional da casa agrícola do Dr. Ernesto do Canto, que veio revelar-se uma preciosidade inesperada, porquanto o gestor - obcecado com as anotações e com as quantificações – estava

---

\* Departamento de Economia e Gestão, Universidade dos Açores.

<sup>1</sup> BPAPD, Núcleo Judicial, *Inventário de bens*, maço 82, n.º 9, 1ª secção, 3 volumes; Administração do Concelho, *Testamentos*, Livro 82, registo 3348; Arquivo Bensaúde & Cª, Fundo José Bensaúde e Herdeiros, *Pasta de papéis avulsos*. Este apontamento não esgota de forma alguma a investigação em curso sobre a casa agrícola de Ernesto do Canto.

Agradeço à Delfina Furtado Mota a recolha dos bens contemplados no inventário orfanológico do Dr. Ernesto do Canto.

<sup>2</sup> Projecto iniciado, em 1996, no âmbito da disciplina “Dinâmicas do Atlântico” do Mestrado História das Ilhas e do Atlântico, ministrado pelo Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais, da Universidade dos Açores.

empenhado em “pôr em ordem” uma anterior “gestão”, por certo muito desorganizada<sup>3</sup>.

A sucessão de normas para futuros contratos, nomeadamente contratos de arrendamento, e os diversos *memoranda*, com anotações sobre os prédios, demonstram, exemplarmente, não só a desorganização que reinava naquela casa agrícola, como também a vontade de informar e, sobretudo, de “ensinar” o proprietário a bem acautelar os seus rendimentos<sup>4</sup>. José Bensaúde era, sem dúvida, um grande gestor. Organizara, com sucesso, a casa agrícola de Caetano Andrade de Albuquerque e criara do nada os seus próprios empreendimentos industriais e, por isso, não é de duvidar que também tenha organizado, com sucesso, a contabilidade do Dr. Ernesto do Canto.

Ernesto do Canto, apesar de tantas outras preocupações, para além das relativas à conservação do seu património, terá, certamente, retido a lição de José Bensaúde. No entanto, aquando da redacção do seu segundo testamento - a 16 de Abril de 1886, com um aditamento em 1 de Maio de 1896 -, sentiu-se na obrigação de pedir perdão aos seus familiares, por “quaisquer prejuízos causados por incúria ou menos zelo na administração dos bens, esperando de sua amizade, desculparão minhas falhas voluntárias ou involuntárias”...

2- Ernesto do Canto, filho do Comendador José Caetano Dias do Canto e Medeiros e de D.<sup>a</sup> Francisca Vicência Botelho, morava na freguesia de S. Pedro, na rua da Graça, posteriormente denominada “Dr. Ernesto do Canto”, em homenagem ao historiador ainda em sua vida<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> Cf: Alfredo Bensaúde, *A vida de José Bensaúde*, Porto, Litografia Nacional, 1936, pag.111: “carta do Dr. Ernesto do Canto datada de Janeiro de 1861, onde se encontra a frase seguinte: ‘remeto-lhe a módica gratificação pelo fastidioso trabalho de escrituração que teve a bondade de me fazer”.

<sup>4</sup> Documentos II, III e IV.

<sup>5</sup> *Diário dos Açores*, n.º 2814, 23 de Agosto de 1900: “ lembra-nos o ar festivo com que Ponta Delgada há três anos se solenizou para receber e acompanhar, desde o cais até à residência, o Dr. Ernesto do Canto, na sua volta de Paris, onde fora com o fim de ser operado. Desde o cais achava-se todo o trajecto em gala e o recém vindo entrou como um vitorioso de afectos e considerações na rua que desde essa manhã, por uma demonstração da Câmara Municipal, tinha passado a ter o mesmo nome do Dr. Ernesto do Canto”.

Concluído o bacharelato em Coimbra, regressou à terra natal, casando-se, em 1859, com a sobrinha, D.<sup>a</sup> Margarida Leite do Canto, filha de seu irmão André do Canto e de D.<sup>a</sup> Carlota Leite de Teive, herdeira dos vínculos do Morgado José Caetano. Esta era uma estratégia matrimonial de consaguinidade, generalizada na altura, para perpetuar a concentração da riqueza na família e evitar a dispersão e a dilapidação da fortuna. Do matrimónio houve apenas duas filhas, D.<sup>a</sup> Ana do Canto (n. 20 Novembro de 1863), casada com Filomeno Bicudo, sem geração, e D. Maria Ernestina do Canto (n. 8 de Outubro de 1866), casada com António Cardoso de Faria e Maia<sup>6</sup>, com geração – Ernesto<sup>7</sup> e Mário.

Ernesto do Canto faleceu a 21 de Agosto de 1900, aos sessenta e oito anos de idade, na sua casa dos Prestes, às cinco horas da tarde, sendo sepultado no seu mausoléu, no cemitério de Ponta Delgada. Noticiava a imprensa que tinha sucumbido “ao sofrimento dolorosíssimo que há muito lhe minava a existência”<sup>8</sup>, descrevendo-o como “figura impressiva, distinta, nobremente masculinizada (...). Nunca o carácter de um homem e a sua inteligência estiveram mais de acordo, mais unificados com a própria fisionomia”<sup>9</sup>.

Data de 4 de Outubro de 1900, a conclusão do inventário dos seus bens, sendo inventariante D.<sup>a</sup> Margarida do Leite Canto, sua viúva. Segundo o seu testamento, aludido no inventário, “são herdeiros usufrutuários da terça parte dos seus bens, em primeiro lugar, sua viúva, em segundo lugar, depois dessa, a filha D. Maria Ernestina do Canto Faria e Maia, casada com António Cardoso de Faria e Maia, e herdeiros proprietários os

---

<sup>6</sup> moradores na Rua da Louça.

<sup>7</sup> BPAPD, Núcleo Judicial, *Inventário Orfanológico*, M:82, n.º 9, fl. 467: a 14 de Abril de 1909, apresenta um declaração como tem 18 anos e é estudante da Academia de Belas Artes em Lisboa, onde reside. Nessa declaração autoriza a venda em hasta pública das propriedades: Caminho Novo, Outeiro Grande, Grota do Matinho, Canada do Botelho, as duas Garoupas, a mata da terça ou mata grande, a garoupa de baixo com as beiras da terça”. Cf: *Gazeta da Relação*, n.º 6287, 3 de Junho de 1909: “(...) vão à praça por virtude de deliberação do conselho de família (...) afim de serem arrematados em hasta pública e separadamente as matas de pinheiros e outras árvores existentes em sete lotes devidamente separados no prédio vincular denominado Outeiro Grande, na Ribeira Chã, freguesia de Nossa Senhora dos Anjos de Água de Pau, concelho da Lagoa”.

<sup>8</sup> *Diário dos Açores*, n.º 2813, 22 de Agosto de 1900.

<sup>9</sup> *Diário dos Açores*, n.º 2814, 23 de Agosto de 1900.

seus netos, Ernesto de 10 anos e Mário de 6 anos, filhos esses de D. Ernestina e António Cardoso de Faria e Maia”. O Dr. Ernesto do Canto explicava a sua decisão não “porque tenha a esta filha mais afeição do que à primogénita, Ana do Canto, mulher do dito Filomeno Bicudo, mas sim e unicamente para quanto possível igualar seus patrimónios, visto que minha filha mais velha tem que herdar metade dos bens vinculados de sua mãe e [minha] mulher, D.<sup>a</sup> Margarida Leite do Canto”. O Dr. Ernesto do Canto dispunha, assim, da terça - a quota disponível - do seu património, sem ofender a legítima de suas herdeiras (as duas filhas), “por amor da justiça”.

Dos bens deixados, no valor de 95 926\$317 réis, cabia à mulher 49 078\$998 como sua meação. A restante quantia era dividida em três partes iguais no valor de 16 359\$666: uma terça parte, ou seja, a quota disponível para os netos (7 394\$833 para cada um), com o usufruto pertencente à mãe (depois do falecimento de D.<sup>a</sup> Margarida Leite do Canto), e a parte restante (2/3) dividida em duas partes iguais pelas suas herdeiras - sua filha D.<sup>a</sup> Maria Ernestina, mãe de seus netos, e sua filha primogénita D.<sup>a</sup> Ana a quem ele pedia, no seu testamento, “e a seu marido Filomeno Bicudo sejam benévolo nas partilhas escolhendo para si as propriedades de menor rendimento, afim de tornar iguais seus patrimónios quanto possível”.

O autor da herança ainda instituía os seguintes legatários: o Asilo de Infância Desvalida (100 mil réis); o Asilo de Mendicidade (100 mil réis); o Albergue Nocturno (100 mil réis); os sobrinhos e afilhados, Francisco do Canto Bettencourt, António Vaz Pacheco e Luisa da Câmara Falcão (100 mil réis a cada um); os dois guarda-livros (80 mil réis a cada um); os criados “que se acharem em casa ao tempo da minha morte” (10 mil réis a cada um dos seis); os cinco feitores – das propriedades de Rosto de Cão, Lagoa, Capelas, Feteiras, Furnas - (10 mil réis a cada um); o filho do cocheiro, “pela afeição que lhe tomei criando-se aqui em casa desde a idade de um ano (100 mil réis); dez viúvas pobres “das mais miseráveis e desvalidas” (10 mil réis a cada uma) e a Biblioteca Pública de Ponta Delgada. Este último era, sem dúvida, o legado mais importante, pois o Dr. Ernesto do Canto deixava “os livros compreendendo impressos e manuscritos, os livros que comprei em leilão pertencentes à Alfândega de Ponta Delgada, as colecções de jornais açorianos, os meus cadernos de extractos, os volumes de genealogias do Doutor Gaspar Frutuoso, do Padre Manuel Luis Maldonado, etc. e bem assim muitos cadernos de extractos dos registos paroquiais de baptizados, casamentos e óbitos”, deixando também as respectivas estantes, caso a

Biblioteca delas necessitasse. Ainda deixava os exemplares do *Arquivo dos Açores*, *Biblioteca Açoriana* e *Ensaio Bibliográfico* para serem vendidos ou trocados por obras sobre os Açores. Apenas pretendia que “todos estes livros se conservem juntos, e separados dos que formam o fundo da Biblioteca”.

Entre as suas várias disposições de vontade, também desejava que fossem perdoados os juros do empréstimo concedido a Laureano Jorge Pinto da Câmara Falcão, casado com sua sobrinha D.<sup>a</sup> Maria Teresa do Canto.

O conselho de família nomeado era, então, constituído pelo Eng. Mariano Augusto Machado Faria e Maia, Dr. Francisco Machado de Faria e Maia, José Machado de Faria e Maia, Dr. Eugénio do Canto e Francisco de Bettencourt<sup>10</sup>.

3- Quanto significaria, em termos actuais, os bens arrolados no inventário do Dr. Ernesto do Canto? Em valores correspondentes a 1999, os 96 contos que constituíam a fortuna do Dr. Ernesto do Canto deviam corresponder a 100, 110 mil contos<sup>11</sup>. Esta fortuna compunha-se de vários prédios – urbanos e rústicos -, algum dinheiro, algumas acções e muitos outros bens. Na sua residência – outrora de seu pai, onde se recebera com grande fausto o duque de Bragança<sup>12</sup>, em 1832 - inventariou-se a importância de 3 020\$605 réis (3,13%), distribuídos por mobília (1 322\$775); vinhos (75\$800); cocheira (266\$000); loiças (70\$920); fanceria (70\$920); ermida (36\$000); roupas (232\$650); madeiras (276\$120); uma “porção de livros” (500\$000), excluindo-se, contudo, as rubricas “pratas” (228\$100) e “jóias” (526\$700), descritas com grande pormenor, de forma independente.

A sua moradia contemplava várias salas (a sala amarela, a saleta azul, a sala grande de jogo, a sala antiga do piano, a sala do piano, a sala

---

<sup>10</sup> BPAPD, Núcleo Judicial, *Inventário dos bens do Dr. Ernesto do Canto*, M.82, n<sup>o</sup>9, fl. 467: 1 de Junho de 1909: o Dr. Mariano Augusto Machado de Faria e Maia foi substituído pelo Dr. Francisco de Athayde Machado de Faria Maia e o Dr. Francisco Bettencourt, entretanto falecido, foi substituído por Francisco do Canto Bettencourt. A 14 de Novembro de 1910, o Dr. Martim Machado de Faria e Maia substituiu José Machado de Faria e Maia por este ter falecido.

<sup>11</sup> A partir de: Eugénia Mata e Nuno Valério, *História Económica de Portugal. Uma perspectiva global*, Lisboa, Presença, 1994, pp. 252-255: Quadro B: Produto Interno Bruto.

<sup>12</sup> Cf: Francisco d’Athayde Machado de Faria e Maia, *Novas Páginas da História Micaelense, 1832-1895*, (1947), Ponta Delgada, Jornal de Cultura, 1994, cap.I.

da torre, a sala da torre grande), vários quartos de cama (pequeno quarto nº1, quarto de cama sul, quarto cor-de-rosa, quarto ao lado, quarto além do lado, quarto das criadas), quarto de vestir, três escritórios (o escritório grande, o escritório velho, o escritório das empregadas), sala de jantar, cozinha, quarto da dispensa, dois corredores, coqueira e coqueira velha, ermida e seu coro, adega e loja dos carpinteiros.

A sua casa dos Prestes, na periferia da cidade, onde costumava passar férias, apresentava um valor de 418\$000 (0,4%), relativo à soma dos valores correspondentes à mobília (200\$100); adega (132\$900); madeiras (21\$000); ferramentas (21\$650); loiças e vidros (42\$280). A casa tinha dois quartos de cama e um quarto de hóspedes, um quarto de passagem, uma sala de jantar, uma saleta, uma sala e uma adega.

Finalmente, o recheio da sua casa das Furnas, onde a família costumava passar o mês de Agosto, somava 455\$240 (0,4%), relativos a mobília (342\$475) e a loiças (112\$765). Também se arrolaram, nesta propriedade, as duas mulas, o burro velho, a vaca e a sua cria (166\$000). Nesta casa havia dois quartos de cama, um quarto de hóspedes (com seu gabinete), uma sala de vistas, uma sala de jantar, um quarto para criado que também servia de quarto de despejo, uma cozinha e uma falsa do lado norte.

Ao todo foram arrolados bens nas suas três casas correspondentes a mobília (1 865\$350), a loiças (395\$735) e a roupas (323\$650), no valor de 2 493\$375 (2,5%). As três casas, por sua vez, contemplavam bens no valor de 3 984\$125 réis (4,1%). Ernesto do Canto mantinha, pois, um nível de conforto elevado, graças aos dividendos das suas propriedades.

O Dr. Ernesto do Canto ainda possuía dinheiro em caixa na importância de 1 552\$540 (1,6%), relativos à venda de três porcos, uma mula velha e vários feixes de lenhas das suas matas. Também detinha acções no valor de 1 672\$000 (1,7%): dezasseis acções da Assembleia das Furnas, representando um capital de 220\$000; quarenta e seis acções do Teatro Micaelense, no valor de 552\$000, e o capital de 90\$000 na sociedade “Cultura de ananases”, no lugar da Pranchinha, na Calheta em Ponta Delgada.

A soma dos bens descritos totalizava 8 039\$465 réis (8,3%). Em dívidas activas possuía 27 370\$498 réis (28,4%): abonos à primogénita, 8 130\$800; empréstimos com hipoteca registada, 18 920\$643; empréstimos não identificados, 12\$930; pequenos créditos a haver, 306\$125. Por seu turno, tinha a haver de rendas e de foros, 23 768\$724 réis (24,6%), das suas propriedades nas Feteiras, Relva, Arrifes, Capelas, Ribeira Chã...

Quadro I  
Rendas e Foros a haver, em 1900

Unidade: réis insulanos

Localidade	Nº Contratos	Rendas	Foros
Cidade	9	658\$690	183\$825
Dir.Geral O.Públicas	1	34\$265	
Arrifes	64	2.860\$480	
Feteiras	132	4.430\$543	2\$225
Rosto do Cão	6	695\$510	6\$025
Mosteiros	7	306\$150	
R.Grande	7	1.127\$598	
Furnas	1	5\$830	
Belém			8\$500
Livramento			18\$270
Candelária	6	237\$485	
Lomba da Maia	48	967\$760	
Maia	5	402\$445	
Fajã de Cima	3	593\$980	
Fab.Tab. Micaelense	1	194\$210	
Capelas	12	654\$870	
N/Identificado	4	214\$667	
Covoada	18	2.107\$120	
Ramalho	2	238\$475	
Relva	54	5.816\$349	
Lagoa	11	891\$090	2\$645
Agua Pau	38	861\$130	
Ribeira Chã	3	124\$565	
Porto Formoso	1		1\$900
Fenais da Luz	22		327\$805
S.Vicente	1		10\$560
Fab.Dest.St.Clara	1	8\$330	
<b>Total</b>	<b>437</b>	<b>23.431\$902</b>	<b>561\$755</b>

Na rubrica “bens de raiz, livres e melhoramentos em bens vinculares”, mencionava-se a importância de 37 084\$237 réis (38,5%), mas este valor era muito inferior à realidade, porquanto raramente se registava o valor da propriedade. Quantificavam-se apenas as benfeitorias e os encargos. Apesar desta contrariedade, inventariavam-se as seguintes propriedades:

### **Na comarca de Ponta Delgada**

-“propriedade de uma casa alta com seus pertences, sita na rua Dr. Ernesto do Canto, nº34”, avaliada em 8 000\$000;

-“um granel, hoje cocheiras, lojas e palheiros, na Rua Ernesto do Canto, nº3”, avaliado em 2 000\$000;

-“propriedade de 48 ares e 77 centiares de matas, [anteriormente] quinta, sita na Canada dos Prestes”, com pagamento anual de foro e laudémio no valor de 73\$500;

-“propriedade de 3 ares e 48 centiares de vinha, sita ao ‘Terreiro da Forca’, freguesia de S. Roque”, com o pagamento anual de foros e laudémio no valor de 29\$328;

-“melhoras feitas no prédio vincular dos Prestes: portão da entrada, muros contíguos, casas das vacas, ermida, cisterna para água das chuvas, tanque, estrebaria, casa do quinteiro, pátios de porcos, casa da tenda, mirante e limpeza (sic) da terra funda que era de biscoito e foi inteira para horta (...), tudo no valor de 1 600\$000”;

-“propriedade de 38 ares e 32 centiares de vinha na Canada dos Prestes, alodial no valor de 160\$000”;

-“propriedade de 209 ares, 7 centiares de mata na Canada dos Prestes, denominada “Mata da Fonte”, foros e madeiras no valor de 270\$975;

-“propriedade de 167 ares e 25 centiares de mata no ‘Pico do Barro’, aos Diogos, freguesia de S.Roque”, foros e madeiras no valor de 156\$000;

-“propriedade de 139 ares e 38 centiares de terra lavradia, sita nas Feteiras”, no valor de 800\$000;

-“melhoras consistentes em matas e vinha no prédio vincular, sito na Vigia, no lugar das Feteiras, que mede 327 ares e 54 centiares”, sendo as melhoras no valor de 100\$000;

-“melhoras consistentes em mata no prédio do vínculo denominado Cerrado Grande, no Alto das Covas, no lugar das Feteiras, onde há tam-

bém uma pequena casa de habitação, medindo 8 362 ares e 8 centiares”, sendo as melhoras no valor de 3 100\$000;

-“melhoras consistentes em mata no prédio denominado ‘Pico do Cedro’, sito na freguesia de Nossa Senhora da Apresentação do lugar das Capelas que mede 2 808 ares e 84 centiares”, sendo as melhoras no valor de 5 400\$000;

-“melhoras consistentes em tapumes e pequena casa para os pastores nos pastos denominados “Pico Dona Mariana”, sitos na freguesia de Nossa Senhora da Apresentação, do lugar das Capelas, sendo as melhoras no valor de 120\$000”;

-“melhoras consistentes em mata no prédio vincular ‘casa velha’, sita na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, do lugar dos Mosteiros, que mede 97 ares, 5 centiares, sendo as melhoras no valor de 70\$000;

-“melhoras consistentes em dois portões e muros no prédio denominado ‘Courela das Laranjeiras’ e na plantação de algumas árvores exóticas”, sendo as melhoras no valor de 250\$000.

### **Na comarca da Vila da Ribeira Grande**

-“melhoras consistentes em matas em prédios vinculares, sitos na Lomba da Maia, freguesia do Divino Espírito Santo, que mede pouco mais ou menos 17 moios”, sendo as melhoras no valor de 4 800\$000.

### **Na comarca de Vila Franca do Campo**

-“melhoras consistentes em uma mata de pinheiros plantada em 139 ares, 38 centiares de biscoito, que faz parte do prédio do vínculo denominado ‘São Pedro’, sito ao Portos dos Carneiros, freguesia do Rosário, da vila da Lagoa”, sendo as melhoras no valor de 350\$000;

-“melhoras consistentes em laranjeiras, bananeiras e outras árvores no prédio vincular denominado ‘a courela’ situado na canada de Santa Bárbara, na freguesia do Rosário, da vila da Lagoa”, sendo as melhoras no valor de 350\$000;

-“melhoras consistentes em mata, vinha e algumas árvores de frutos no prédio vincular denominado da ‘Ermida’, situado na canada de

Santa Bárbara, freguesia do Rosário, da vila da Lagoa”, sendo as melhoras no valor de 650\$000;

-“melhoras consistentes em mata de pinheiros no prédio vincular denominado ‘Pico das Alminhas’ situado na freguesia de Nossa Senhora dos Anjos, do lugar de Água de Pau, concelho da vila da Lagoa, plantada em parte do terreno que mede 48 ares e 78 centiares”, sendo as melhoras no valor de 60\$000;

-“melhoras consistentes em sete porções de mata de pinheiros e outras árvores no prédio vincular denominado ‘Outeiro Grande’, situado na Ribeira Chã, freguesia de Nossa Senhora dos Anjos, do lugar de Água de Pau, concelho da vila da Lagoa”, sendo as melhoras no valor de 1 500\$000.

### **Na comarca da vila da Povoação**

-“uma casa de habitação no parque da ‘Vila das Murtas’, no lugar das Furnas, no valor de 3 000\$000”;

-“três quintas partes na sociedade do parque ‘Vila das Murtas’, do lugar das Furnas”, no valor de 2 760\$000;

-“uma casa de banhos sita na ‘Ribeira das Murtas’, no lugar das Furnas”, no valor de 150\$000;

-“156 ares e 80 centiares de mata no ‘Sanguinal’, do lugar das Furnas”, no valor de 220\$000;

-“13 ares e 93 centiares de mata no ‘Sanguinal’, no lugar das Furnas”, pensionada, no valor de 20\$000;

-“27 ares e 87 centiares de mata, denominada ‘Cerrado da Urze’ no caminho velho da Lagoa, no lugar das Furnas, pensionada, no valor de 50\$000;

-“151 ares e 5 centiares de mata na ‘Escadinha’, no Pico da Vigia, do lugar das Furnas”, pensionada, no valor de 400\$000;

-“melhoras consistentes em mata, em parte do prédio vincular denominado ‘Pico do Marinho’, na Achada das Furnas” sendo as melhoras no valor de 250\$000.

Por sua vez, um pequeno caderno de notas elaborado por José Bensaúde, registando as propriedades rústicas do Dr. Ernesto do Canto, com o intuito de confrontar as rendas de 1859 com as de 1876 ( registro

que ficou incompleto por não contemplar o ano de 1876 e não mencionar todas as propriedades), apontava propriedades, não incluídas no referido inventário, nas freguesias de Arrifes, Relva, Capelas e Ponta Delgada, com um área total de 1 903, 410 alqueires.

<b>Nomes das propriedades</b>	<b>Área em alqueires</b>
Arrifes	135,93
Arrifes, Chã de Bartolomeu Afonso	8,84
Relva, Corujeira	106,4
Relva, Mourões	81,555
Relva, Rocha Quebrada	251,645
Relva, Marcelas	358,595
Relva, Grota da Figueira	259,03
Capelas, Pico da D. <sup>a</sup> Mariana, Marcela	223,755
Ponta Delgada, Charco da Madeira	47,325
Capelas, Pico do Cedro	429,335
<b>Total</b>	<b>1 903,410</b>

Apesar da sua fortuna, o Dr. Ernesto do Canto também apresentava um débito de 24 118\$454 correspondente a dívidas passivas a diversos. Os negócios com as madeiras e as lenhas, os transportes dos bens para a cidade e os adiantamentos aos feitores obrigavam-no a desembolsos frequentes e, por vezes, inesperados. Além disso, havia a obrigação de alimentar os irmãos – uma obrigação mensal de 19\$831 réis - , os gastos de distinção com a família e, sobretudo, a imensa paixão pela história dos Açores, levando-o a inúmeras aquisições de preciosidades arquivísticas e a inúmeras despesas com a cópia de documentos para o seu *Arquivo dos Açores*.

4- Ernesto do Canto era, no entanto, um homem moderado. Dispensou honrarias na hora da morte e contemplou no seu testamento os mais desprotegidos.

Investiu na terra e no saber e, ao contrário da maioria dos seus contemporâneos, não teve a cobiça pelo dinheiro especulativo. As únicas acções que possuía diziam respeito a investimentos locais sem significado económico. Talvez por isso, nem sempre as rendas e os foros tenham sido suficientes para equilibrar as despesas com a família e os gastos com a sua investigação histórica.

Depois da consulta do inventário dos seus bens, perante as diversas melhorias feitas no seu património, as permutas de propriedades com vista ao emparcelamento das suas terras, a plantação de matas, pomares e hortas e a construção de importantes infraestruturas na sua casa dos Prestes, e perante o número elevado de pessoas que dele dependiam – cerca de trezentos rendeiros, foreiros e fiadores, dois guarda-livros, vários escreventes e vários criados – chegámos à conclusão de que Ernesto do Canto não tinha motivos para pedir a indulgência da família para a gestão do seu património. A “casa estava arrumada” na hora da sua morte.

Documentos

I

Registo de testamento cerrado do Dr. Ernesto do Canto falecido em 21 de Agosto de 1900

(...)

Em nome de Deus Amen.

Testamento de Ernesto do Canto, Bacharel formado pela Universidade de Coimbra, na Faculdade de Filosofia, natural desta ilha de S. Miguel, baptizado na freguesia de S. Roque de Rosto de Cão, casado com Dona Margarida Leite do Canto, minha sobrinha. Aquantos este meu testamento cerrado virem, no pleno uso de minhas faculdades intelectuais, sem coacção de espécie alguma, e absoluta liberdade de minha vontade, hoje dezasseis de Abril de mil oitocentos noventa e seis, nestas minhas casas, da rua da Graça, da cidade de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, escrevi por meu próprio punho este testamento para nele ordenar o seguinte:

Primeiro: Nomeio para meus testamenteiros em primeiro lugar minha mulher e em segundo lugar meus genros Filomeno Bicudo e António Cardoso de Faria e Maia.

Segundo: O meu enterro será o mais modesto possível, sem convites nem toques de sinos nas igrejas.

Terceiro: Instituo herdeiros de minha terça os meus netos, filhos de minha filha mais moça Maria Ernestina do Canto, que será usufrutuária da dita terça enquanto viva não porque tenha a esta minha / filha mais afeição do que à primogénita Ana do Canto, mulher do dito Filomeno Bicudo, mas sim e unicamente para quanto possível igualar seus patrimónios, visto que minha filha mais velha tem de herdar metade dos bens vinculados de sua mãe e minha mulher Dona Margarida Leite do Canto, bens que foram registados no Governo Civil de Ponta Delgada, em mil oitocentos sessenta e dois, em conformidade com a lei de trinta de Julho de mil oitocentos e sessenta, e Regulamento de dezanove de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e um.

Tendo falecido, em vinte e três de Outubro de mil oitocentos cinquenta e oito, meu pai, o Senhor José Caetano Dias do Canto e Medeiros, sucedeu-lhe na administração dos vínculos sua neta Dona Margarida (minha

mulher) como filha única de André do Canto, primogénito de meu pai, e meu irmão consanguíneo, falecido em vinte e um de Abril, de mil oitocentos quarenta e oito, casado com Dona Carlota Leite de Teive; a qual Dona Margarida casando comigo em cinco de Maio de mil oitocentos cinquenta e nove, não tinha sucessor vivo em mil oitocentos e sessenta e dois, quando requeri o registo dos ditos vínculos. Obrigou-me a lealdade a proceder assim, porque tendo viva minha mãe, a Senhora Dona Francisca Vicência Botelho, no caso de minha morte, seria assim herdeira de metade dos bens de minha mulher. Falecendo porém minha mãe em trinta e um de Outubro de mil oitocentos sessenta e cinco, e nascendo minha filha Ana em mil oitocentos sessenta e três, vinte de Novembro, mudaram completamente as circunstâncias e ficou esta, em conformidade, com a dita lei, com direito à metade dos bens registados, em condições muito mais favoráveis que sua irmã, Maria, nascida em oito de Outubro de mil oitocentos sessenta e seis. Por tudo isto, e por amor da justiça, entendi dever favorecer com minha terça a dita minha filha Maria, digo com o usufruto vitalício de minha terça.

E tanto julgo razoável esta minha preferência, que confiando / na amizade e rectidão de minha filha Dona Ana, que lhe peço e a seu marido Filomeno Bicudo sejam benévolos nas partilhas escolhendo para si as propriedades de menor rendimento, afim de tornar iguais seus patrimónios quanto possível.

Quarto: Inutilizei um testamento que tinha feito antes de partir para uma viagem a França, aprovado aos seis de Maio de mil oitocentos sessenta e dois, pelo Tabelião José Bernardo Pacheco, e que por este derrogo e declaro nulo.

### Legados

Quinto: Deixo cem mil réis aos dois Asilos de Infância desvalida e de Mendicidade, de Ponta Delgada, isto é, cem mil réis a cada um e outro tanto ao Albergue Nocturno de Margarida de Chaves.

Sexto: Igual quantia de cem mil réis deixo a cada um de meus afilhados e sobrinhos Francisco do Canto Bettencourt, filho de minha irmã Inês, e António Vaz Pacheco, filho de minha irmã Emília do Canto Pacheco.

Sexto (sic): A cada um dos meus dois guarda livros darão oitenta mil réis como lembrança minha.

Sétimo: Darão mais meus testamenteiros dez mil réis a cada um dos servidores de ambos os sexos que se acharem em casa ao tempo de minha morte.

Oitavo: Igual quantia de dez mil réis darão a cada um dos cinco feitores que cuidam dos prédios de Rosto de Cão, Lagoa, Capelas, Feteiras e Furnas.

Nono: Mais darão dez mil réis de esmola ( a cada uma) a dez viúvas pobres que escolherão das mais miseráveis e desvalidas.

Décimo: Mais darão cem mil réis a Manuel Pedro de Viveiros, filho de António Pedro de Viveiros, meu cocheiro pela afeição que lhe tomei, criando-se aqui em casa, desde a idade de um ano, podendo demorar o pagamento até ele ter idade de o aplicar vantajosamente.

Décimo primeiro: Serão cumpridos e pagos estes legados dentro do / prazo de dois anos, e conforme as circunstâncias permitem.

Décimo segundo: Deixo à Biblioteca Pública de Ponta Delgada os meus livros, compreendendo impressos e manuscritos, os livros que comprei em leilão pertencentes à Alfândega de Ponta Delgada, as coleções de jornais açorianos, os meus cadernos de extractos, os volumes de genealogias do Doutor Gaspar Frutuoso, do Padre Manuel Luis Maldonado, etc e bem assim muitos cadernos de extractos dos registos paroquiais de baptizados, casamentos e óbitos, de muitas freguesias desta ilha de S. Miguel, que meus testamenteiros reclamarão do Doutor Carlos Maria Gomes Machado, se ele ainda os tiver em seu poder.

Décimo terceiro: No caso de serem necessárias as minhas estantes, para guardar os livros na Biblioteca Pública, igualmente lhas deixo excepto uma que pertenceu a meu pai, diferente de todas as outras, a qual se acha na extremidade do ponente do meu escritório e ficará a (sic) minhas filhas como relíquias de meu avô.

Décimo quarto: Igualmente deixo à mesma Biblioteca Pública os exemplares do *Arquivo dos Açores* ( setenta e dois números) da *Biblioteca Açoriana* e *Ensaio Bibliográfico*, que existem em depósito para que os venda ou troque por outras obras acerca dos Açores, ou mesmo para o produto da venda ser aplicado à conservação dos livros que lhe deixo.

Décimo quinto: Desejo que todos estes livros se conservem juntos, e separados dos que formam o fundo da Biblioteca.

Décimo sexto: Minhas filhas e genros poderão contudo escolher até cem volumes impressos, cada uma, dos que mais lhe agradarem para seu uso particular.

Décimo sétimo: A minha mulher Dona Margarida e às ditas minhas filhas peço perdão de minhas humanas fraquezas, bem como de qualquer prejuízos causados por incúria ou menos zelo na administração dos bens,

esperando de sua amizade, desculparão / minhas falhas voluntárias ou involuntárias.

Décimo oitavo: Por esta forma tenho concluído este meu testamento e disposição de última vontade, que escrevi, rubriquei e assino, hoje dezasseis de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis. Ponta Delgada ( Não tem a menor emenda, entrelinha ou riscadura) Ernesto do Canto.

#### Aditamento

Décimo nono: Além dos legados acima declarados que têm de ser pagos pela minha terça mais se darão cem mil réis à minha afillhada e sobrinha Luísa, filha de Laureano Jorge Pinto da Câmara Falcão.

Vigésimo: Desejo que no ajuste de contas com o mesmo Laureano, casado com minha sobrinha Dona Maria Teresa do Canto só lhe seja exigido o capital que me deve, isto é a soma das primitivas quantias, sem lhes carregar juros simples ou compostos, pois sendo a dívida antiga, duplicaria ou triplicaria, contra meu intuito.

Vigésimo primeiro: Na terceira verba deste testamento, em que disponho de minha terça deve acrescentar-se que minha filha Maria Ernestina só entrará no usufruto da minha terça depois do falecimento de minha mulher Dona Margarida do Canto, sua mãe.

Vigésimo segundo: A dita minha esposa Dona Margarida poderá também (sic) da minha livraria os livros que desejar.

Assim tenho terminado este aditamento hoje primeiro dia de Maio de mil oitocentos noventa e seis, Ponta Delgada. Ernesto do Canto.

Auto de aprovação (...).

Testemunhas: Joaquim Cândido Abranches, ourives; José Pedro da Costa, professor do Liceu, Evaristo António Afonso, empregado da estação de saúde, José de Sá Madureira Cirne, proprietário, e Manuel Jacinto da Câmara, jornalista, todos casados, moradores nesta cidade.

Tabelião: Anacleto Augusto Machado Nogueira.

BPAPD, Fundo da Administração do Concelho, *Testamentos*, Livro nº 82, registo 3348, fls.44-v-48.

## II

### Modelo para os arrendamentos do Sr. Dr. Ernesto do Canto

Saibam etc.... publico instrumento de arrendamento e foro forem presentes como arrendatários F (estado, profissão, e rua onde mora) e sua mulher F ( ou declaração de que é maior se for solteiro ou viúvo) e como fiador e principal pagador F ( estado, profissão e rua onde mora ) e sua mulher F ( ou igual declaração como acima) e logo pelos arrendatários foi dito que tomam de arrendamento ao Dr. Ernesto do Canto, casado, proprietário, morador na freguesia de S.Pedro, da cidade de Ponta Delgada a saber:

1º- tal terreno, em tal sítio, com tais confrontações, pela renda anual de tanto;

2º- tal terreno, etc, etc

3º- tal terreno, etc, etc

debaixo das condições seguintes:

este arrendamento e por um ano e poderá continuar por muitos anos com trato sucessivo logo que convenha a ambas as partes; contanto porém que a parte a quem não convier a continuação deverá declará-lo à outra até ao dia 31 de Agosto do ano em que quiser que finde o arrendamento. Esta declaração basta que seja vocal, independente de forma alguma judicial. Como o selo do presente instrumento é só relativo a um ano irá sendo anual e sucessivamente renovado, enquanto o arrendamento durar: o rendeiro autoriza o senhorio a pagar os novos selos do que depois o embolsará.

O ano começa sempre em 1 de Novembro e terminará em 31 de Outubro, devendo este primeiro ano começar em 1º de Novembro próximo, e acabar em 31 de Outubro que se lhe segue, e desde que finda o ano torna-se exigível o dinheiro da renda.

O pagamento da renda será feito em casa do senhorio ou à sua ordem, no sítio ou sítios que ele designar, na cidade de Ponta Delgada.

Além da renda neste instrumento declarada, fica o rendeiro mais obrigado reembolsar o senhorio da contribuição predial que a este for imposta, com relação ao terreno arrendado, a qual é exigível ao mesmo tempo em que é a renda, e se no momento do pagamento se não conhecer ainda a percentagem dela regulará a do ano anterior.

Em relação ao terreno arrendado toma o rendeiro as obrigações seguintes:

1<sup>a</sup>- Conservá-lo sempre limpo de más ervas e silvas, bem trabalhado e amanhado e convenientemente cultivado de modo a torná-lo mais produtivo e nunca esgotado ou cansá-lo.

2<sup>a</sup>- Conservar os seus tapumes no estado actual, ou no de melhoramento em que o senhorio os mande pôr de futuro;

3<sup>a</sup>- Vigiar que o terreno não seja diminuído ou deteriorado pelos confinantes nas extremas ou barreira, ou por algum curso de água contíguo ou por outra qualquer causa;

4<sup>a</sup>- Impedir que por ele se estabeleçam servidões, atalhos, ou atravessadouros que prejudiquem o senhorio.

O rendeiro não subarrendará gleba alguma do terreno, nem fará neste melhoramentos alguns por mais úteis e proveitosos que sejam sem licença escrita do senhorio, com pena de os perder a favor dele.

Quando tiver de findar o arrendamento por se ter feito o aviso prévio acima mencionado, o rendeiro largará logo despejado o terreno, independente de outro aviso ou instrução judicial, sem que possa para reter-se alegar melhoras, ou qualquer outro privilégio. Ainda mesmo como lavrador; e prescinde desde já do direito que possa ter a meios alqueires quer em relação ao senhorio quer ao arrendatário que lhe suceder. Se porém se retiver seja qual for o fundamento que alegue fica obrigado a pagar o dobro da renda.

O rendeiro jamais poderá exigir diminuição de renda por esterilidades, secas, ventos ou outra qualquer causa fortuita prevista ou imprevisita.

Falecendo o rendeiro passam inteiras para seus herdeiros todas as suas obrigações deste arrendamento.

No caso do Senhorio usar os meios judiciais ou no juízo de paz ou no contencioso para o cumprimento das condições deste arrendamento serão todas as despesas pagas pelo rendeiro incluindo as de advogado e solicitador judicial do senhorio, para cuja prova bastará simples recibos deles.

O fiador e sua consorte (sendo casados) obrigam-se, solidariamente com o rendeiro, a todas as condições deste arrendamento.

Falecendo ou embarcando o fiador ou sua consorte ou diminuindo os seus bens actuais fica o rendeiro obrigado a substituir ou reforçar

imediatamente a fiança à vontade do senhorio, e este com o direito de fazer cessar desde logo o arrendamento independente de aviso ou época do ano em que se esteja e tendo somente de pagar os frutos pendentes se os houver.

Ou esse, porém, ou não o senhorio deste direito, em nada fica prejudicada a obrigação actual do fiador ou de seus herdeiros, para quem ela passará inteira.

Ficou subentendido neste arrendamento as disposições dos artigos 1607, 1608, 1816 e 1827 do Código Civil português.

Tanto o rendeiro e sua consorte como o fiador e sua consorte obrigam-se por si e seus sucessores a responder em qualquer conciliação ou pendência relativa a este arrendamento perante as justiças da comarca de Ponta Delgada, embora morem ou venham a morar for a dela, para o que renunciam desde já o foro de domicílio por si e seus sucessores.

Arquivo de José Bensaúde e Herdeiros, *Pasta de papéis avulsos*.

### III

Interesse permanente

*Memorandum* para o Dr. Ernesto do Canto

Quinteiros - Nada sai dos prédios quer vendido, quer dado, quer para casa, que não tragam as folhas semanais a declaração respectiva. O vindo para casa e o dado trará quantidade e valor. De tudo quanto se entregar no granel cobrar-se-á recibo. Este, assim como os recibos, bilhetes etc. que receberem em troca de mais alguma entrega virão junto às folhas; o que não dispensa a declaração. As quantidades serão todas expressas em uma unidade uniforme e constante.

Graneleiro – Absolutamente nada se lhe leva em conta sem recibo de alguém: do vendido virá ordem e produto. Os talões das entregas e os recibos ou ordens de saída virão semanalmente.

Despesa de prédios:  
de criação,  
de melhoramento,  
de exploração  
de conservação

Liquidações de trigo: 1869, 800; 1870, 700; 1868, 800; 1867, 800; 1866,750.

De milho: 1869, 450; 1870, 400; 1868, 500; 1867, 400; 1866, 400.

#### **Feteiras**

*Prédio do Cerrado Grande* –mata e casa, 6 moios , tem despesas de criação, conservação e exploração (a parte do sul da mata foi plantada desde 1846 até 1854, casa feita em 1862 (Daniel)

*Prédio da Vigia ou quebradas ou vinha nova* – mata 17 alqueires, tem despesa de criação (Daniel)

*Prédio no Chã da Cruz* – 1/2 alqueire de pomar junto à fonte (figueiras e pessegueiros) (Manuel Pereira Soares)

*Prédio nas Fajãs* – 1 alqueire de pomar (castanheiros) (Daniel)

### **Mosteiros**

*Prédio da Casa velha* – mata começada em 1869 ou 1870 – [?] alqueires tem despesa de criação (Daniel)

### **Capelas**

*Prédio do Pico do Cedro* – mata começada em 1862 e 1863 [?] alqueires, tem despesa de criação (Manuel de Medeiros)

### **Lomba da Maia**

*Prédios* – mata começada em [?] [?] moios, tem despesa de criação (Manuel Garcia)

### **Furnas**

*Prédio do Pico da Vigia* – mata – começada em 1870 – 14 alqueires: tem despesa de criação (Mariano Furtado)

*Prédio do Caminho Velho, ou cerrado da urze* – mata – 2 alqueires: tem despesa de criação – começado em 1860 (Mariano Furtado)

*Prédios do Sanguinal* – duas matas, começadas em 1867 - 11, 1/4 alqueires e mais 1, 3/4 alqueires começadas em 1867 (Mariano Furtado)

*1/5 do prédio da Vila das Murtas* – de recreio – começada em [?] – tem despesa de conservação e criação.

*Casa de campo* começada em [?] tem despesa de conservação e criação

### **Ribeira Chã**

*Prédio da Ribeira Chã* – mata e pomar – começado em [?] tem despesa de criação e conservação.

### **Lagoa**

*Prédio da ermida de Santa Bárbara* – quinta (26 alqueires), mata (39 alqueires) e casa, começado: terras da Lagoa abaixo do paredão –1835; acima do dito, 1837; tem despesa de conservação (João Pereira)

1º *Prédio da Canada de Santa Bárbara* – quinta da eira (8 alqueires), começada em 1866 ou 67 – tem despesa de criação (João Pereira)

2º *Prédio da Canada de Santa Bárbara* ou *Courela* – quinta 10 alqueires – começada em 1866 ou 1867; tem despesa de criação (João Pereira)

*Prédio da Estrada Real* ou *tapada*, quinta 10 alqueires – começado em [ ] tem despesa de criação (João Pereira)

*Prédio de São Pedro no Bordo dos Carneiros*, vinha 20 alqueires, começado [ ] tem despesa de conservação (João Pereira)

### **Rosto de Cão**

1º *Prédio da Canada dos Prestes e Maricas* – casa, jardim, vinha e terra (30 alqueires), começado em [?] a casa remontada de 1848 a 1851 por 5 362\$000 réis; tem despesa de conservação, exploração, improduti-va, etc (António Pacheco)

2º *Prédio da Canada dos Prestes ou quartoeiro* – mata, 15 alqueires, começado em [?] tem despesa de criação (António Pacheco)

3º *Prédio da Canada dos Prestes ou quinta defronte* – quinta e mata – 15 alqueires começado em 1870 tem despesa de criação e conserva-ção (António Pacheco)

4º *Prédio da Canada dos Prestes ou do Dinis* - vinha 3 1/2 alquei-res – em abandono (António Pacheco)

5º *Prédio da Canada do Açougue* - quinta - duas glebas contíguas: 10 alqueires ao Norte e 12 alqueires ao Sul, começada em 1825 e 1838 [respectivamente], tem despesa de conservação (António Pacheco)

6º *Prédio dos Diogos* – quinta – 30 alqueires, começado em 1832 (18 alqueires) e o resto ( quinta e vinha replantada em 1836). Tem despesa de conservação (António Pacheco)

7º *Prédio do Pico do Barro, aos Diogos* - mata – 15 alqueires – começada em 1871: em despesa de criação (António Pacheco)

8º *Prédio do Loureiro*, quatro canadas ou quinta dos onze - quinta 12 alqueires, começado em 1820, tem despesa de conservação (António Pacheco)

### **Fajã de Baixo**

*Prédio do Pilar* – quinta – 20 alqueires: começada em parte em 1834: tem despesa de conservação (António Pacheco)

### **Ponta Delgada**

*Prédio das Laranjeiras ou Courela* – terra e jardim – 26 alqueires – começado em [?]: tem despesa de criação (António Pacheco)

*Prédio da Rua da Graça* – casa de habitação – herdada e com-prada tem despesa de conservação

**Foros passivos**

(.....)

**Rendas** - Granel de António José Vasconcelos

**Alimentados**

D. <sup>a</sup> Maria Libânia do Canto	2 833 rs por mês
D. <sup>a</sup> Augusta Olímpia do Canto	2 833 rs por mês
D. <sup>a</sup> Aida Adelaide do Canto	2 833 rs por mês
D. <sup>a</sup> Isabel Maria do Canto	2 833 rs por mês
D. <sup>a</sup> Margarida Isabel do Canto	2 833 rs por mês
D. <sup>a</sup> Inês do Canto Bettencourt	2 833 rs por mês
Dr. Eugénio do Canto	2 833 rs por mês
	<hr/>
	19 831 rs por mês

**Partidos e Ordenados**

Dr. José Pereira Botelho, médico	vencível em 31 de Dezembro	40 000
Padre César Augusto Ferreira Cabido	“ “ “	50 000*
Jacinto Pacheco de Almeida, escriturário		144 000*
João António Medeiros Cogumbreiro, solicitador		144 000
José Jerónimo Rodrigues, escrevente da Lomba da Maia		60 000*
Jacinto Pacheco de Almeida, professor		s/r*

- encontram-se riscados a lápis.

**Dívidas passivas a diversos**

(.....)

57 003\$763

**Novas dívidas contraídas**

depois de 15 de Fevereiro de 1871

2 530\$000

Arquivo José Bensaúde e Herdeiros, *Pasta de papéis avulsos*.

## IV

### Classificação

A compra de bens é sempre uma classe distinta nos livros anuais e no livro geral passa no fim do ano para cada prédio o custo e despesas de aquisição que lhe pertence.

Os dizeres e classificação nos livros anuais são todos os necessários para se fazer perfeita ideia do objecto, só se omite o que do título se infere. Vai-se preparando os lançamentos para o fim do ano ser fácil a divisão da despesa dos prédios em :

Despesa para recreio;

Despesa de exploração e conservação

Despesa de criação e melhoramento

E nas classes de despesas que não são prédios, vai-se preparando os lançamentos para a divisão no fim do ano, de toda a despesa nos grupos convenientes.

Não precisa declarar-se a pessoa de quem se recebe ou a quem se paga, quando isso não for da essência da coisa. É da essência nos foros ou rendas activas ou passivas, e nos empréstimos activos e passivo, mas não nos prédios.

Jogo das contas da caixaria, serragem de madeira, e exportação de laranja.

A conta de despesa de carpintaria (armação) de tal ano é debitada pelo valor das madeiras que entram no armazém vindo dos prédios, depois deste débito lançado e de lançadas todas as despesas pagas e acabada a exportação soma-se esta conta lança-se a sua importância em uma classe de receita – reembolso de despesa de armação de caixaria e ao mesmo tempo se lança na classe de despesa “Exportação de laranja”.

A conta de “Exportação de laranja” depois de pago tudo inclusive o que consta da conta de quem exportou soma-se e quando se recebe o produto total da conta lança-se dele uma quantia igual à soma em uma classe receita – reembolso de despesa de exportação de laranja.

- a) Quando se debita a conta de “armação de caixaria” pelo valor das mercadorias vindas dos prédios lança-se este valor em uma classe de receita chamada “produto bruto” de madeira de caixaria serrada em tal prédio. No fim do ano soma esta recei-

ta, separa-se dela uma quantia igual à da classe de despesa – serragem de madeira, ou madeira serrada, a qual se lança em receita de Embolso da despesa de serragem de madeira, ou de madeira serrada, e o resto vai para receita do prédio.

A saída de géneros para qualquer emprego por conta da casa, lança-se na conta do granel – de espécies – à medida que vai tendo lugar. O valor porém desses géneros só se escritura no fim de cada trimestre, debitando as classes de despesa para onde for, e creditando a conta de “Produto de géneros etc.” O preço que regula é o médio do trimestre, quando se tenha vendido nele dos mesmos géneros, ou o que por informações se conhecer que reinou, quando não tiver havido venda nesse trimestre.

O mesmo se faz com produtos de quintas vindo para qualquer emprego por conta da casa (não vendido) vai-se lançando semanalmente num auxiliar especial e no fim dos trimestres creditam-se por eles as quintas, e debitam-se as classe que os receberam.

O serviço das carroças vai-se lançando semanalmente em um auxiliar especial logo que todo seja por conta da casa (o que for a dinheiro vai directamente a – Carroças - receita) e no fim do trimestre debita-se pela sua importância a um certo preço de jornal, de classes para onde foi o serviço e credita-se pela mesma quantia em conta de Carroças –receita.

O produto de prédios em Cereais e Legumes lança-se no auxiliar de espécies chamado - Granel – e não na escrituração geral. Depois de vendidos todos, rateia-se a quebra e o produto em réis e credita-se a cada prédio o equivalente que tiver produzido.

#### Escrituração

Os cereais que se recebem no granel em espécies ou de prédios ou de rendas e foros escrituram-se em débito ou entrada da conta de granel e em crédito ou receita de prédios ou rendimentos de tal ano em ambos os lados em espécie.

Há classes de receita denominadas – Produto de cereais agranelados e de tal ano – onde se vão creditando em réis o que eles produzem por débito da caixa.

No encerramento das contas anuais distribui-se a importância da conta – Produto de cereais – pelas espécies que a produziram, para se ratear o preço do alqueire de cada género. Deduz-se depois prorata em cada género a soma da despesa do granel. A importância líquida corresponden-

te às espécies que fornecem cada prédio ou rendimento de cada ano e lança-se na conta de receita respectiva. A quantidade dos cereais que produziram a importância da conta – Produto de cereais – deve conferir com a saída da conta do granel se não confere com a entrada da mesma conta é porque houve aumento ou quebra que deve ser rateada proporcionalmente pelos prédios ou rendimentos que os produziram. Por consequência as somas das colunas de espécies nas contas de prédios e de rendimentos devem ser iguais às quantidades dos mesmos cereais cuja importância se lança no encerramento da conta, com diferença da quebra ou aumento.

A conta do granel é, pois, anual, assim a do produto de cereais.

A conta do granel da natureza da de caixa: é para espécies, o que da caixa é para dinheiro.

Os cereais que saem do granel para casa ou para os prédios dá-se-lhe um valor e lançam-se trimestralmente com os produtos que vem dos prédios para casa.

Os foros que se pagam em espécies creditam-se em Produto de cereais e debitam-se em conta de foros pelo valor que tiverem no momento do pagamento.

Arquivo José Bensaúde e Herdeiros, *Pasta de papéis avulsos*.

V

Transacções de bens de raiz que tem feito o Sr. Dr. Ernesto do Canto

Permuta com José Teodoro de Faria por escritura de 10 de Fevereiro de 1862, recebeu José Teodoro o foro de 700 réis sobre uma casa da rua do Desterro que comprara aos herdeiros de D.<sup>a</sup> Maria José Borges e recebeu o Dr. Ernesto do Canto o seguinte:

Foro de 800 réis sobre 3 alqueires de terra e vinha, canada dos Poços, São Vicente, de que é enfiteuta António do Rego Pavão;

Foro de 40 réis sobre 30 varas de terra na rua do Barbeiro do lugar da Relva de que é enfiteuta José da Silva Mota;

Foro de 130 réis sobre uma casa e quintal no Beco das Laranjeiras, Relva, de que é enfiteuta João Soares Tróia.

Compra a Dinis Gago da Câmara:

4 1/2 alqueires de vinha, ao nascente da Canada dos Prestes, por 1 338\$495 réis, custo e despesas, foreiros à Santa Casa da Misericórdia desta cidade em 645 réis.

Venda à Senhora D. Ana Botelho:

1 1/2 alqueires de vinha, parte dos 4 1/2 alqueires antecedentes (não se fez escritura até 15 de Fevereiro de 1871 por causa do foro)

Venda às Senhoras Cantos:

1 quintal com [?], na rua de Santa Ana, por escritura de [?].

Permuta com o Padre Luis Jacinto dos Reis, por escritura de [ ?]:

Recebeu o Padre um palheiro, rua de Santa Ana, foreiro em 1 000 réis a Caetano de Andrade [Albuquerque]. Recebeu o Dr. Ernesto uma casa na rua do Frias.

Permuta com D.<sup>a</sup> Helena Victoria Machado:

Recebeu D.<sup>a</sup> Helena mato na Achada das Furnas e recebeu o Dr. Ernesto mato no Burguete, Pico do Sanguinho, escritura de [?] Setembro de 1866. Tabelaão ( João Bernardo?).

Compra à Baronesa de Santa Cruz:

Um granel ao norte na rua da Graça. Escritura de [?]. Tabelião [?], custo 2 000\$000 e despesas.

Venda à Sr.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> Francisca do Canto às 6 senhoras Cantos e aos Srs. Honorato e Eugénio do Canto, por escritura de 7 de Junho de 1864 – Tabelião José Bernardo Pacheco de 6 moios e 8 alqueires mato chamado de João de Melo – Burguete.

Permuta com o Barão de Fonte Bela:

Recebeu o barão o foro de 22 1/2 alqueires de trigo sobre 17 1/2 alqueires de quinta e vinha, canada da Conceição, Capelas. Recebeu o Dr. Ernesto o foro de 1055 réis sobre 13 alqueires de Quinta e vinha, canada dos Prestes e a torna de 1265 réis, escritura de 7 de Abril de 1870 – Tabelião Morais.

Compra a Manuel Augusto Hintze Ribeiro:

Uma Quinta, Canada dos Prestes

Compra a Herdeiros de Luís da Figueira

Uma Quinta, Canada dos Prestes

Compra a Herdeiros de Luís da Figueira

Uma Quinta e vinha, Canada dos Prestes, por 871\$603.

Compra a Francisco da Costa Pevide e outros,

11 1/4 alqueires de terra e mata, Sanguinal, Furnas, pensionados em 100 réis por alqueires ao marquês da Ribeira e André Alvares Cabral – escritura de 13 de Setembro de 1866 – Tabelião Frederico Moniz Pereira Júnior. Custo 150\$000 rs, despesas 14\$350.

Venda a João José de Resendes

Uma casa na rua do Frias que se havia recebido do Padre Luis Jacinto dos Reis.

Arquivo José Bensaúde e Herdeiros, *Pasta de papéis avulsos*.